

R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) o metro quadrado de construção;

Dependência

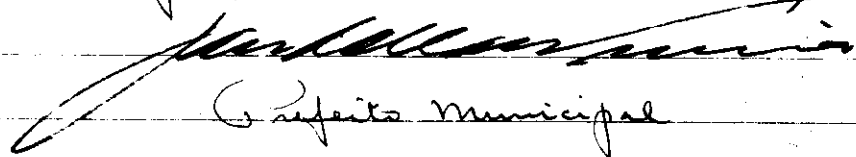
R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) o metro quadrado de construção;

§ 1º - Os imóveis localizados na Sede do Distrito de Novaes serão considerados de 3º (Terceiro) perímetro, e terão um abatimento de 20% (Vinte por cento).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal somente poderá receber o Imposto de Chamusca Imobiliária Inter-Uros, uma vez comprovada estar a guia enquadrada dentro da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabotua, 21 de Novembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
João Galvão

Secretário

Lei nº 307, de 21 de Novembro de 1963

Dispõe sobre anexação de terrenos ao Perímetro Urbano da Sede do Patrimônio.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabotua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anexado ao perímetro urbano da Sede o terreno limitado pelo Patrimônio, Corrego do Barro Preto, Corrego da Pineira e Avenida Julio de Castilho

Artigo 2º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, por 5 (cinco) annos, todos o terrenos situados naquele local.

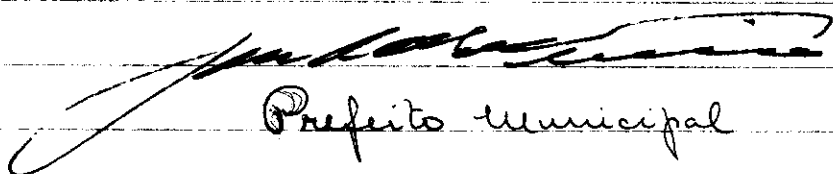
Adm. Municipal
148

Artigo 3º: Os predios localizados no terreno ora anexado, ficam sujeitos ao Imposto Predial e a Taxa de Remoção de Lixo.

§ único. Ficam isentos do Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo, os predios que não contarem 5 (cinco) anos de construção, até a decorrença desse período.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registado e publicado na data supra, nesta Secretaria
Juan Dalef

Secretario

Lei nº 308, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre abertura de Concorrência Pública e dá outras providências.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública para a construção do Centro de Assistência a Cafeicultura de Jabapua.

Artigo 2º: O terreno de propriedade desta Prefeitura, situado na Zona Rural, denominado Chácara Municipal, com a área de 21,2300 hectares, fica inteiramente